

Artigos



ROTARY CLUB  
SÃO PAULO  
D - 461

# SERVIÇO

0734

BOLETIM - SEMANARIO DO ROTARY CLUB DE SÃO PAULO  
AV. HIGIENÓPOLIS, 996 - 5º ANDAR - 01238 - CAPITAL - SP  
ANO XXII — SÃO PAULO, 18 DE AGOSTO DE 1989 — Nº 2.921

## «PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO»

PROF. DR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS



Prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins, no momento que proferia sua palestra sobre "Princípios da Ordem Econômica da Atual Constituição".

«Em primeiro lugar, quero agradecer o convite por estar mais uma vez com queridíssimos amigos e a apresentação do meu contemporâneo de Faculdade, mestre e amigo Joaquim Romeu Teixeira Ferraz, que sempre com muita generosidade se refere aos amigos.

O tema hoje, é um tema mais árido do que aqueles que muitas vezes tenho tratado aqui no Rotary, porque falarei sobre os princípios constitucionais da ordem econômica; isto é, de que forma a ordem econômica está plasmada na Constituição. E pretendo dividir nestes

15 minutos a palestra em duas claríssimas partes. Uma em que vou analisar o que está na Constituição e na outra de que forma o governo tem descumprido a Constituição em matéria de ordem econômica.

Há seis princípios fundamentais na Ordem Econômica desta péssima Constituição, que tem entretanto na ordem econômica um dos raros títulos bem redigidos.

Como os senhores sabem os Deputados e Senadores que se concentraram na ordem econômica, como o Senador Roberto Campos, Deputado Antonio Delfim Neto entendiam de economia e por esta razão conseguiram colocar na ordem econômica alguns princípios que garantem a fórmula neo-liberal, como aquela desenhada na Constituição. São seis os princípios fundamentais da Ordem Econômica.

O primeiro deles é aquele em que a livre iniciativa é o elemento fundamental; já estava na antiga ordem econômica, no título da ordem econômica Social da velha Constituição e está como princípio fundamental mais importante no «caput» do 1º Artigo da ordem econômica. E no Artigo 173 se restabelece o outro princípio vinculado ao 1º, de que a iniciativa privada prevalece sobre a iniciativa pública. Na atualidade de iniciativa econômica determina o Artigo 173 — «que só subsidiariamente o Estado pode atuar como empresário» — esta ordem condena de forma definitiva o Estado, como agente da economia de forma primeira, primacial, ele é apenas supletivo, exceção feita naqueles aspectos que dizem respeito ao monopólio, conservado monopólio, em relação as atividades minerais, estendida um pouco, e só admitindo novos monopólios por questão de Segurança Nacional na medida em que a iniciativa privada fosse prejudicial a atuação nessa área. Só que se a iniciativa privada não for prejudicial à Segurança Nacional não pode o Estado criar o monopólio. O princípio tem duas facetas; por segurança pode se criar, desde que a iniciativa privada não venha a prejudicar essa segurança, porque se ela até facilitar o Estado pelo princípio do 173 e por ser a livre iniciativa a essência da Ordem Econômica, o Estado não pode entrar, não pode monopolizar.

### “NOITE BRASILEIRA”

DIA 1º DE SETEMBRO  
REUNIÃO JANTAR DANÇANTE  
NO EDIFÍCIO ROTARY

### “DESFRUTE ROTARY”

HUGH M. ARCHER, Presidente de R.I. 89-90 - HUGO MAIA DE ARRUDA PEREIRA, Gov. 89-90

O segundo princípio é o da reserva de mercado estrita. Em 3 hipóteses pode haver reserva de mercado. Se a empresa multinacional for contra as atividades estratégicas; se a empresa multinacional for contra o desenvolvimento econômico; se a empresa multinacional for contra o desenvolvimento tecnológico. Se a empresa multinacional não for contra nem as atividades estratégicas, nem ao desenvolvimento Nacional, nem ao desenvolvimento tecnológico, não pode haver reserva de mercado, segundo esta Constituição. Então, se determina que uma Constituição que tem como segundo princípio o da reserva de mercado estrita.

O terceiro princípio, é o princípio da patrimonialidade. A propriedade privada que na antiga Constituição só estava garantida no capítulo dos Direitos e das Garantias Individuais, no Artigo 153, parágrafo 23; nesta Constituição está garantida a propriedade privada, no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais; e mais do que isto, está garantido na Ordem Econômica e passa a ser um princípio fundamental, porque a propriedade privada depois da Soberania Nacional em matéria de ordem econômica é o segundo item, do Artigo 170, dizendo que: — «a ordem econômica se fundamenta na propriedade privada e só como princípio, vicário, subsidiário entra a função social da propriedade como inciso 3º». Então, este constituinte determinou que, além da propriedade privada, para uso, para consumo, a propriedade privada dos bens de produção é essência, é fundamental para o exercício para a ordem econômica. Nunca houve isto colocado, nenhuma Constituição em nível de estar no próprio capítulo da Ordem Econômica, porque no máximo, na antiga fazia-se menção à função social da propriedade, mas não à propriedade como um princípio isolado independente.

O quarto princípio, fundamental, é o da livre concorrência, e este princípio, também nunca houve um princípio semelhante explicitamente colocado nos textos constitucionais anteriores.

Livre concorrência é muito mais que livre iniciativa. O Estado pode permitir que o particular explore os meios de produção, mas pode impedir a livre concorrência utilizando tabelamentos e congelamentos. Livre concorrência representa um princípio pelo qual não pode haver tabelamento nenhum, porque o tabelamento nivela os preços e elimina a livre concorrência. Livre concorrência é a adoção plena, ampla, cabal, inteira da liberdade da iniciativa econômica para que os melhores determinem os preços, e o consumidor escolha entre os melhores, o melhor preço, ou o melhor produto. Esse princípio está plasmado no Artigo 170 da Constituição.

O quinto princípio, que é extremamente importante, é que o Estado não pode mais entrar no planejamento da iniciativa privada. O planejamento econômico macroeconômico, de CIPs, SUNABs e SEAPs é obrigatório exclusivamente para o Estado. E diz o Artigo 174 da Constituição é apenas indicativo, para o setor privado. E para aqueles que entendem o mínimo da língua mãe, nós sabemos que indicativo, não é sinônimo de obrigatório, e que indicativo oferta uma faculdade de se seguir, ou não, o planejamento sugerido pelo Governo.

## Construtora Passarelli S.A.

Engenharia Civil - Pavimentação Asfáltica e a Paralelepípedos - Edificações Residenciais e Comerciais - Fábricas - Escolas - Redes e Adutoras de Água - Coletores Troncos e Redes de Esgotos - Galerias de Águas Pluviais - Construção de Dutos e Colocação de Cabos p/Linhas Telefônicas e Ligações Residenciais - Escavação pelo Sistema Mini-Shield - Gasodutos.

Rua Augusta, 257 - 1º, 4º, 6º, 7º e 8º Andares  
Tels.: 256-9166 (PABX) 259-2250 - S. Paulo



ÓTICA ROGER LTDA.

ÓTICA - ATACADO

LENTE DE RESINA ORGANICA CR-39 SOLA

Para visão simples, bifocais e trifocais de todos os tipos.

A venda em todo o Brasil nas casas especializadas do ramo.

São Paulo

Rio de Janeiro

E por fim, o sexto princípio, é o princípio pelo qual o abuso do poder econômico pode ser coibido pelo Estado, de seis formas: aumento arbitrário de lucros, como havia na velha Constituição e controlado não por CIPs, CEAPs ou SUNABs, mas pelo CADE, e desde que haja lei definindo o que é lucro arbitrário, sem saber matematicamente o percentual que define o que é lucro comum e o que é lucro arbitrário, não se pode dar a uma mera autoridade, por mero palpite, definir o que ela entende que seja lucro arbitrário, ou não.

E a falta de lei o CADE, até hoje, não condenou por lucro arbitrário eliminação de concorrência, dominação de mercado e crimes contra o sistema financeiro à Ordem Econômica, economia popular. Todos os seis princípios de repressão ao abuso do poder econômico, parágrafos 5º e 4º do Artigo 173 são ou regulados pelo CADE ou pela Legislação Penal. Vale dizer, se o produto é lançado no mercado que tem, pode ser condenado por crime contra a economia popular.

O direito de consumidor, hoje, pretendendo diversos juristas que hoje constitua um ramo autônomo do Direito, em todo o mundo que se examina é a qualidade do produto que está sendo ofertado, o peso do produto, e nunca o preço do produto, porque isto é controlado por outros órgãos.

Crimes contra o Sistema Financeiro ou contra a Ordem Econômica, está também no Direito Penal, razão pela qual CIPs, SEAPs e SUNABs não têm mais função na nova ordem econômica. Nada é mais inconstitucional na nova ordem econômica, desde o 5 de outubro, do que esses órgãos de repressão, de escangalhamento, de esfrangalhamento, de descompassamento do mercado que são o CIP e SEAP e a SUNAB.

E é por esta razão, já nesta segunda parte, que farei mais curta e que eu gostaria de analisar, de que forma o grande descumpridor da Constituição, que é o Governo Federal, tem interpretado isto que está nesta Ordem Econômica.

Muitas vezes, quando converso, ou dou palestras para autoridades e mesmo foruns, convidado pelo próprio Governo, e sou alertado de que tenho uma tendência a mostrar que o Governo não cumpre as suas funções e tenho uma tendência a mostrar que a inflação ou aspectos tenderão a acontecer, deverão efeitos acontecerem em decorrência das atitudes governamentais e que isto psicologicamente auxiliaria o próprio mercado pela autoridade que professores universitários dão a palavra no exame dos fatos, tenho eu repetido a essas autoridades, e ainda há duas semanas atrás o fazia, que o compromisso de um professor universitário não é com a política, mas com a verdade, e a nossa função não é procurar fazer da Economia uma profissão de fé, mas fazer com que os Governos entendam, que a Economia tem que ser tratada cientificamente para que os efeitos negativos da sua atuação não venham a contaminar toda a Sociedade; e mesmo que isto represente psicologicamente um fator que possa gerar alguma das causas que se queira evitar, caberia ao Governo evitar a primeira das causas que é o seu absoluto desconhecimento de regras fundamentais, de moeda, de crédito, de economia, que tem levado o país nestes quatro anos à maior inflação da sua História.

## Seladoras em L Embalagem c/películas encolhíveis

Proporcionam um meio simples e de baixo custo para envolver uma grande variedade de produtos em películas que dão vida, atração e apelo promocional aos produtos em vários modelos e tamanhos. Consulte s/túneis de encolhimento.

**WELDOTRON DO BRASIL**

R. Xavier Curado, 60 - SP

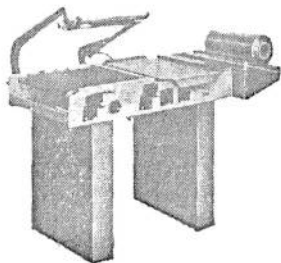
04210 - Tel.: (011) 272-9011

Telex: (011) 23.390

Companheiros:

**NELSON AL-ASSAL**

**PERY BOMEISEL**



De 1927 até 1988 a inflação americana foi de 15 vezes; um Ford-T custava 750 dólares em 1926 ou 1927 e hoje um carro bom nos EUA custa de 12 a 13 mil dólares. A inflação no Brasil nos últimos onze anos foi de 15 milhões de por cento; e por aí os senhores vêem, que não se pode atribuir à Sociedade um descompasso de moeda, cuja origem fundamental é um Estado deformado.

Mas o que eu queria dizer neste final de palestra, é que esta ordem econômica objetivava exatamente dar ao setor que sabe produzir, o direito de produzir sem que o Governo atrapalhasse. A excessiva regulamentação não beneficia e não protege a Economia, antes a descompassa... E o Governo já que não pode auxiliar, poderia não atrapalhar. E esses princípios fundamentais são colocados para que isto não aconteça. O Plano Verão, o que representou? Representou o esfrangalhamento da Constituição. Quando o Governo tabelou e congelou, criou um planejamento econômico. Foi indicativo para o setor privado? Está como o Artigo 174 determina, indicando um caminho que o setor privado adotaria, ou não? Claro que não. O Governo pisoteou sobre o Artigo 174. Quando o Governo tabelou determinados produtos, se admitiu a livre concorrência, ou o Governo esfrangalhou novamente o Artigo 170 dizendo que onde está a livre concorrência, leia-se: «o Direito de um Governo fazer o que bem entender com o patrimônio da Sociedade e obrigar a Sociedade a responder pelos seus erros». Quando o Governo resolveu levar alguns empresários à execração pública, porque eles cumpriam a Constituição e o Governo não. Agiu o Governo como manda a Constituição. Cumprindo a Constituição... ou a dilacerando? Quando o Governo exige que todos os setores, empresas grandes ou pequenas tenham o mesmo preço, quem é que elimina a concorrência? Quem é que permite o domínio dos mercados, se não órgãos como CIPs, SEAPs e SUNABs, porque as empresas menores arrojadas tendem a desaparecer e só aquelas com maior estrutura é que permanecem, com uma redução que representa descumprimento do que determina o Artigo 173.

Então o que nós sentimos é que na ordem econômica, os princípios constitucionais são bons. Boa não é a atuação do Governo. E quando eu ataco o Governo, não as pessoas dos governantes, que sempre respeito, mas objetivamente, a ação dos governantes, que não respeito, porque como homem de Direito, a minha função é respeitar o que está escrito no texto legal e denunciar sempre que este texto é dilacerado, por quem por conveniência pretende não respeitá-lo a título de obter resultados que terminam não obtendo de natureza apenas política.

Por esta razão, nesta segunda parte, eu queria dizer que toda a atuação do Governo Federal em matéria de

Ordem Econômica até hoje tem representado um absoluto descumprimento da Constituição. O grande descumpridor é aquele que não sabe ler o que escrito está e é interessante que o eminente homem público, Oscar Correia, Professor de Economia e efetivamente um conhecedor de Direito, porque foi homem do Poder Legislativo, homem do Poder Judiciário, homem do Poder Executivo, detectou e procurou mostrar que a Lei deve ser cumprida e mais do que a Lei, as técnicas econômicas devem estar conformadas pela Lei, porque muitas vezes a Lei ela é muito mais inteligente que o Legislador e a Lei ela contém caminhos que permitem efetivamente à Sociedade, principalmente quando em nível constitucional ter delineado o seu futuro. Então para concluir, eu gostaria de mostrar que este descumprimento, se a Sociedade não pretender lutar contra ele, através de todos os meios que tem, de Comunicação, Poder Judiciário etc..., nós teremos uma excelente Constituição, absolutamente, estuprada por uma ação que não representa o que se pretendeu efetivamente fazer para o destino econômico deste País, mas ao contrário, quando a Sociedade se revoltar contra esta intervenção deletéria e corrosiva de princípios que indicam para livre iniciativa e de ação que destempera a livre iniciativa, a Sociedade abdicando dos direitos, permite que este descompasso se faça.

É o apelo que faço, no Dia do Advogado, no Dia da Instalação dos Cursos da Ordem Jurídica, porque o Direito é a essência da democracia e é a base de toda a Sociedade justa, neste dia, o apelo que faço, é que a Sociedade procure de todas as formas, fazer a única parte boa da Constituição, ser pelo Governo respeitado, única forma de se preservando, também auxiliar, a Governo, porque o Governo tem que aprender a respeitar a Lei, para que possa ensinar os outros a também respeitá-la.

Era o que eu tinha a dizer. Obrigado.

Sem revisão do Autor

## Apresentação do Orador

**JOAQUIM ROMEU TEIXEIRA FERRAZ**

«Companheiros

É com muita satisfação que recebemos hoje e eu tenho a honra de apresentar o PROF. DR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS.

É Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito, U.S.P.

Professor Titular de Direito Econômico, da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Membro Titular da Academia Paulista de Letras Jurídicas.

Presidente da Academia Internacional de Direito e Economia.

Presidente do Conselho Superior de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio.

No último Ateneu Rotário foi homenageado pelo Rotary Club de São Paulo na área de «Direito».

Tem inúmeros livros publicados, bem como trabalhos de sua especialidade.

O Dr. Ives Gandra da Silva Martins vai nos falar sobre o tema: «Princípios da Ordem Econômica da atual Constituição».